



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

Rua João Urbano Figueiredo, 177 - Parque Boa Vista – Varginha/MG CEP 37014-510.

assessoriaexecutiva@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone (35) 3219 3150

CONTRATO DE RATEIO Nº 91/2026

I – PARTES CONTRATANTES

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA O GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E AÇÕES DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO MACRO SUL DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede à Rua João Urbano de Figueiredo, nº 177, Bairro Parque Boa Vista, na cidade de Varginha - MG, inscrito no CNPJ **13.985.869/0001-84**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Ailton Pereira Goulart**, doravante denominado **CISSUL** e o Município de **MARIA DA FÉ**, CNPJ: **18.025.957/0001-58**, representado por seu Prefeito (a), Sr (a). **Adilson dos Santos**, CPF: **451.134.326-87**, doravante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que se segue.

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas operacionais e administrativas do CISSUL, englobando as despesas de pessoal, obrigações patronais, materiais de consumo, outros serviços de terceiros de pessoas física e jurídica, materiais permanentes e obras, bem como o rateio da arrecadação do imposto de renda incidentes na fonte sobre rendimentos pagos a qualquer título ao CISSUL, que constitui recurso financeiro do Consórcio, conforme Resolução nº 08, de 08 de agosto de 2014.

Parágrafo Primeiro - É vedado ao Consórcio utilizar-se dos recursos recebidos por meio deste instrumento para realização de despesas em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida (despesas genéricas).

Parágrafo Segundo - O valor estipulado neste contrato, que representa parcela obtida através do rateio entre todos os demais entes consorciados, é suficiente para cobrir os custos operacionais do CISSUL no exercício financeiro de 2026, sendo que as demais despesas serão custeadas pelas receitas decorrentes do SUS e outras fontes de receita própria.

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor global deste Contrato de Rateio é de **R\$ 84244.67** (oitenta e quatro mil, duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e sete centavos).



Parágrafo Primeiro – O **CONSORCIADO** fica obrigado a repassar ao **CONSÓRCIO** o valor de **R\$ 51289.2** (cinquenta e um mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte centavos), referente ao montante da cota de rateio calculada em R\$ 0,30 per capita, conforme levantamento populacional realizado pelo Tribunal de Contas da União, que será paga em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 4274.1** (quatro mil, duzentos e setenta e quatro reais e dez centavos) cada, através da ferramenta administrativa de débito em conta corrente, ferramenta essa operada pelo CISSUL ou por ordem bancária identificada.

Parágrafo Segundo – No caso da ordem bancária identificada, o montante a ser repassado mensalmente pelo **CONSORCIADO** deverá ser depositado na conta do **CONSÓRCIO**, no Banco do Brasil – Agência: 0032-9, Conta Corrente: 72.718-0 (Convênio Nº: 33.398), **todo dia 10 de cada mês.**

Parágrafo Terceiro - O valor global do Contrato de Rateio é composto, ainda, pelo montante “estimado” de **R\$ 32955.47** (trinta e dois mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), referente ao produto de arrecadação do imposto de renda incidente na fonte sobre rendimentos pagos a qualquer título ao **CONSÓRCIO**.

Parágrafo Quarto - Por se tratar de receita do município, conforme preceitua o art. 158, I, da Constituição da República e por ser destinada como recurso próprio do CISSUL, através deste Contrato de Rateio e da Resolução nº 08/2014, o **CONSÓRCIO** deverá prestar as informações financeiras referentes ao rateio do imposto de renda sobre rendimentos pagos a qualquer título ao CISSUL, ao **CONSORCIADO**, para fins de consolidação em suas contas, nos termos do disposto no art. 17 do Decreto n.º 6.017/2007.

IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento municipal de cada ente consorciado, obrigando-se, este, a informar referida dotação para arquivo e controle do **CONSÓRCIO**, através de encaminhamento de Ofício.

Parágrafo Primeiro - Conforme previsão legal constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

Parágrafo Segundo - O município **CONSORCIADO** deverá consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato de rateio, para plena, efetiva e eficiente participação no **CONSÓRCIO**.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS
Rua João Urbano Figueiredo, 177 - Parque Boa Vista – Varginha/MG CEP 37014-510.
assessoriaexecutiva@cissul.saude.mg.gov.br Telefone (35) 3219 3150

V – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUARTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Art. 8º, 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – O presente Contrato de Rateio é firmado para vigorar durante todo o exercício financeiro do ano de 2026, **iniciando-se em 01 de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro**.

CLÁUSULA SEXTA – O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – O município **CONSORCIADO** se compromete na manutenção do CISSUL em conjunto com os demais municípios consorciados, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do **CONSORCIADO**, o mesmo deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato, como forma de manutenção do equilíbrio financeiro do **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA OITAVA – Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pelo Conselho Diretor e Fiscal / Assembleia Geral do CISSUL, inclusive quanto aos pagamentos aqui firmados.

VII – DO FORO

CLÁUSULA NONA – As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Varginha para dirimir as dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Varginha, 01 de janeiro de 2026.

Filipe Augusto Batista de Souza
Diretor Executivo
Port. CISSUL nº 021/2023

Ailton Pereira Goulart

Presidente do CISSUL/SAMU

Testemunhas:

Brenda Vaneli Cardoso
Tesoureira

Adilson dos Santos
Município de Maria da Fé

Adilson dos Santos
Prefeito Municipal
CPF-451.134.326-87

Ana Lúcia de Souza
Secretária de Gabinete
CPF - 734.756.106-04